



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375491

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2050813-26.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes LEONARDO TOLDI PINOTTI, JOSE MIGUEL PINOTTI (FALECIDO), ODILIO BALBINOTTI, PEDRO SALES e DAMIANO PINOTTI, é agravado ANA LÚCIA DELFAVERO LOPES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, com determinação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente) E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CÉSAR PEIXOTO

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2050813-26.2025.8.26.0000
AGRAVANTES: LEONARDO TOLDI PINOTTI, JOSE MIGUEL PINOTTI (FALECIDO),
ODILIO BALBINOTTI, PEDRO SALES E DAMIANO PINOTTI
AGRAVADO: ANA LÚCIA DELFAVERO LOPES
INTERESSADOS: AGENOR AIRES DE MELO JUNIOR, HERTON EICKHOFF, ESTADO DE
SÃO PAULO E REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA: SÃO PAULO
VOTO Nº 32722

Agravo de instrumento – Inventário – Decisão interlocutória que habilitou Ana Lucia Delfavero Lopes como terceira interessada – Descabimento da medida – Ex-companheira de herdeiro que possui apenas o intuito de apurar os frutos da herança percebidos por ele – Processo extinto e que não se encontra protegido pelo segredo de justiça – Ausência de justificativa para a habilitação levada a efeito – Necessidade de ser promovida as devidas exclusões junto ao sistema informatizado – Recurso provido, com determinação.

Agravo de instrumento manejado contra decisão interlocutória que, nos autos do inventário dos bens deixados por José Miguel Pinotti, habilitou Ana Lucia Delfavero Lopes como terceira interessada objetivando, em síntese, o reexame e a reversão do julgado com fundamento, em resumo, na ausência de interesse jurídico da ex-companheira na causa.

Tempestivo, preparado, denegado o efeito suspensivo/ativo e sobreveio contraminuta requerendo a aplicação de pena por litigância de má-fé.

Na hipótese, o intuito da agravada – ex-companheira do herdeiro Leonardo Toldi Pinotti, é o de apenas apurar os frutos da herança percebidos pelo agravante a fim de que sobre eles recaia a partilha já decretada nos autos 1124675-48.2019.8.26.0100.

Dessa forma, considerando que já foi decretada a extinção do inventário e que os autos não se encontram protegidos por segredo de justiça, não se justificou a habilitação da agravada como terceira interessada na acepção jurídica do termo, muito embora possua direito de acessar livremente o conteúdo dos autos, em atenção ao princípio da publicidade dos atos processuais.

Por fim, fica reformada a decisão agravada, competindo à serventia promover a devida exclusão da agravada e de seus patronos junto ao sistema informatizado [SAJ], afastada a cominação de pena por litigância de má-fé diante da consistência dos argumentos articulados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do exposto, pelo meu voto, dou provimento.

CÉSAR PEIXOTO

Relator